



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

N.

LEI Nº 221, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.964.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, A PROIBIR FAZER NOVAS OLARIAS, / NAS ZONAS URBANAS E SUBURBANAS DA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, faço saber / que a Câmara Municipal decretou e ue sanciono e promulgo a seguinte / Lei:

ART.1º-Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a proibir que se façam novas Olarias nas zonas Urbanas e Suburbanas desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO-Às Olarias já existentes nos referidos perímetros, fica concedido o prazo de trinta (30) dias, para cozer os seus tijolos, encerrando-se definitivamente o fabrico.

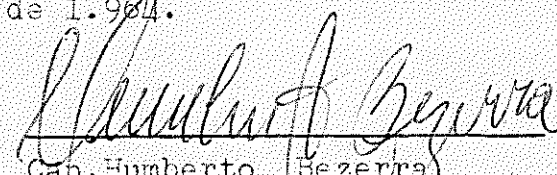
ART.2º-Não será também, permitido a abertura de barreiros para construção, no leito das vias públicas ou em outro qualquer / local transitável e que possa ser alcançado pelo prosseguimento da // rua respectiva.

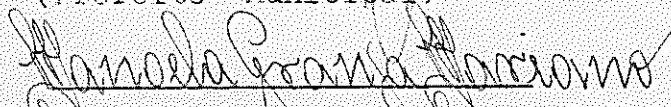
PARÁGRAFO ÚNICO-O local de que trata este artigo é preciso que esteja enquadrado nas zonas previstas no artigo anterior.

ART.3º-Fica igualmente proibido, construções e funcionamentos de cerâmicas, nas zonas urbanas e suburbanas, cuja área reservada para tal finalidade, invada terreno atingido pelo prolongamento das ruas já existentes.

ART.4º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 30 de Setembro de 1.964.


Cap. Humberto Bezerra
(Prefeito Municipal)


Manoela Granja Mariano
(Secretária em Exercício)